

CONSULTA PÚBLICA № CP/002/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2024/0002769-6

CONCORRÊNCIA Nº [●]/SGM/2024

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA LIBERDADE

ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE



MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

Por este INSTRUMENTO, as partes, a saber:

O Município de São Paulo, com sede na [•], CEP [•], CNPJ/MF sob o n° [•], representado por seu Secretário [•], Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente em São Paulo/SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o n° [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, SPE ou CONCESSIONÁRIA;

e ainda,

[•], instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº [•] com sede em [•], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

Considerando que:

- (A) O PODER CONCEDENTE firmou com a CONCESSIONÁRIA o CONTRATO nº [•], cujo objeto é a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a implantação, manutenção, zeladoria e Ativação Sociocultural da Esplanada Liberdade;
- (B) Nos termos do CONTRATO, cuja cópia constitui o Anexo I deste INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização Intervenções que constituem o objeto da CONCESSÃO;
- (C) A constituição da CONTA APORTE e a transferência do valor correspondente à [--] do valor máximo do APORTE para a referida conta é condição necessária para a emissão da ORDEM DE INÍCIO por parte do PODER CONCEDENTE:
- (D) Nos termos do CONTRATO, a CONTA APORTE deve ser constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA; e
- (E) A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA é uma instituição financeira privada, que atua como Agente Financeiro do Tesouro, podendo, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, mediante solicitação e outorga de poderes das PARTES, operacionalizar o



resgate de valores depositados e a transferência dos correspondentes valores visando o pagamento do APORTE;

resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

- **1.1.** Para fins deste INSTRUMENTO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:
 - a) APORTE: compreende os recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de obras, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações;
 - b) APORTE DEVIDO: parcela do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA, devida após a emissão dos TERMO DEFINTIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, e calculada de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;
 - c) CONTRATO: o CONTRATO nº [•], compreendendo Parceria Público-Privada ("PPP") na modalidade na modalidade concessão administrativa a reformulação do Terminal Parque Dom Pedro II, recuperação e implantação de áreas verdes e realização de melhoramentos viários no entorno, com execução de serviços de ativação, zeladoria e manejo ambiental;
 - d) CONTA APORTE: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE e realização dos pagamentos do APORTE à CONCESSIONÁRIA;
 - e) CONTA GARANTIA: Conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para constituição e manutenção do SALDO GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
 - f) INSTRUMENTO: este INSTRUMENTO jurídico que disciplina a instituição e administração da CONTA APORTE prevista no âmbito do CONTRATO;



1.2. Nos demais casos, exceto se de outra forma aqui estabelecido, todos os termos definidos no CONTRATO, empregados em letras maiúsculas, terão o mesmo significado quando utilizados neste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 2ª ABERTURA DA CONTA APORTE

- **2.1.** Nos termos do CONTRATO, a CONTA APORTE é uma conta corrente de movimentação restrita e de titularidade do PODER CONCEDENTE, que visa a assegurar a realização do pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA de modo integral e tempestivo, no valor de R\$ [●] ([●]), conforme calculado na data-base da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- **2.2.** Por meio deste INSTRUMENTO, fica aberta a CONTA APORTE, conta corrente de movimentação restrita n° [•], agência [•] mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na condição de CONTA APORTE, destinada exclusivamente a receber a integralidade dos recursos destinados ao pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições do CONTRATO.
 - **2.2.1.** Os recursos depositados na CONTA APORTE somente poderão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 2.3. A abertura da CONTA APORTE é condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 3ª NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

- **3.1.** O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, plenos poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e realizar os pagamentos do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições abaixo estipulados e observadas as condições do CONTRATO.
- **3.2.** A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar os recursos que lhe sejam entregues, a título de APORTE, nos termos e condições abaixo estipulados.
- 3.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita as nomeações que lhe foram outorgadas nas



subcláusulas 3.1 e 3.2, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução dos mandatos ora outorgados, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.4. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 4º VINCULAÇÃO DA CONTA

4.1. Imediatamente após a celebração deste INSTRUMENTO, deverá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA vincular e manter vinculada e sob movimentação restrita durante toda a vigência deste INSTRUMENTO a CONTA APORTE, cuja finalidade é efetuar o integral, pontual e fiel pagamento da totalidade do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª OPERACIONALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS NA CONTA APORTE

- **5.1.** O PODER CONCEDENTE deverá realizar o depósito, na CONTA APORTE, do valor máximo do APORTE correspondente a de R\$ 149.789.810,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta nove mil, oitocentos e dez reais), conforme prazos indicados abaixo:
- **5.2.** O PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência para a CONTA APORTE de 13,2% do valor previsto na subcláusula 5.1, até a data da ORDEM DE INÍCIO, como condição para a sua emissão.
- **5.3.** A transferência do valor remanescente do APORTE para a CONTA APORTE deverá ocorrer de maneira faseada, em três parcelas anuais, nos seguintes termos:
 - a) A primeira parcela, no valor equivalente a 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) do valor do APORTE deverá ser transferida para a CONTA APORTE no prazo de até 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO;
 - b) A segunda parcela, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do APORTE, deverá ser transferida para a CONTA APORTE no prazo de até 24 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO; e
 - c) A terceira parcela, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) deverá ser transferida para a CONTA APORTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a data da ORDEM DE INÍCIO.



- **5.3.1.** Os valores das parcelas de APORTE serão reajustados nos termos do ANEXO V MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE.
- **5.3.2.** O depósito das parcelas referidas na subcláusula anterior deverá ser preferencialmente realizado entre os meses de março e dezembro do respectivo ano-calendário, sendo que após o depósito da última parcela terá sido transferido para a CONTA APORTE o valor máximo do APORTE previsto na subcláusula 5.1
 - **5.3.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e verificada a conveniência e oportunidade da medida, antecipar parcial ou integralmente o depósito de valores da primeira, segunda, terceira, quarta e/ou quinta parcela do APORTE, conforme indicadas na subcláusula 5.4, no caso de eventual antecipação, registrada no Cronograma Executivo de Intervenções, da conclusão das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
 - **5.3.2.1.1.** Antes de decidir pela antecipação parcial ou integral regrada na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá submeter tal matéria à apreciação e manifestação prévia da Junta Orçamentária Financeira (JOF) quanto à disponibilidade orçamentária.
- **5.4.** Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 6ª ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- **6.1.** O APORTE DEVIDO será desembolsado em favor da CONCESSIONÁRIA em função da efetiva entrega das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO previstas no CONTRATO conforme os MARCOS INTERMEDIÁRIOS e deverá ser pago de acordo com a emissão dos TERMO DEFINTIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS em relação a cada uma das QUADRA, nos termos do ANEXO V MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **6.2.** Após a emissão TERMO DEFINTIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS em relação a cada uma das QUADRA, em até 15 (quinze) dias o PODER CONCEDENTE emitirá e enviará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a Autorização de Liberação do Aporte contendo a parcela do valor do APORTE a que faz jus a CONCESSIONÁRIA junto da respectiva memória de cálculo.
 - **6.2.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação de Aporte no prazo de que trata o item 6.2, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO enviada à



INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, contendo, com a respectiva memória de cálculo, o valor do APORTE DEVIDO a que faz jus.

- **6.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA detém, em razão do presente INSTRUMENTO, poderes de mandato para que, mediante o recebimento da Autorização de Liberação de Aporte ou da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, conforme o caso, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ [•] [inserir valor por extenso] por dia de atraso, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos nos termos do art. 640 do Código Civil.
 - **6.3.1.** A multa e a responsabilização previstas na cláusula acima apenas serão aplicadas/aplicáveis à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA caso a não realização da transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA ocorra por razões que não a ausência/insuficiências de recursos na CONTA APORTE.
- **6.4.** Eventual inadimplemento pontual ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.
- **6.5.** É facultado à CONCESSIONÁRIA oferecer em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observadas as disposições do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.
- **6.6.** Observado o disposto na CLÁUSULA 10ª, a integralidade do APORTE permanecerá vinculado e a CONTA APORTE deverá ser mantida durante todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, podendo a CONTA APORTE ser encerrada somente nos casos de:
 - a) esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;
 - b) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que (i) mantida sua finalidade; (ii) haja a efetiva abertura de nova(s) conta(s) corrente(s) com a(s) mesma(s) finalidade(s) na nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e esta(s) esteja(m) em plena operação; (iii) haja a transferência integral do APORTE para a(s) nova(s) conta(s) e (iv) a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE estejam de acordo com a contratação da nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e as condições desta; e



c) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que em plena operação e com o efetivo depósito de valores acordados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7º DEDUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA APORTE

- **7.1.** Sem prejuízo da previsão contida na cláusula 7.2 do presente INSTRUMENTO, o valor total do saldo da CONTA APORTE poderá sofrer deduções ao longo da vigência do presente INSTRUMENTO, em função do desembolso do APORTE DEVIDO à CONCESSIONÁRIA.
- **7.2.** Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma ordem de liberação do valor do APORTE DEVIDO, nos termos das subcláusulas 6.2 e 6.2.1 em valor superior ao saldo líquido da CONTA APORTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar a transferência dos recursos disponíveis na CONTA APORTE para a CONCESSIONÁRIA na forma subcláusula 6.3 e, também, deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou efetue o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA.
 - **7.2.1.** Na hipótese prevista na subcláusula 7.2, a notificação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ao PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a constatação de insuficiência de fundos na CONTA APORTE.
 - **7.2.2.** Recebida a notificação, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o depósito da diferença por meio de uma das modalidades previstas na subcláusula 7.2, sob pena de acionamento da CONTA GARANTIA em razão da persistência da mora assumida pelo PODER CONCEDENTE.
 - **7.2.3.** Caso o PODER CONCEDENTE opte por efetuar o depósito da diferença por meio da CONTA APORTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá transferir os recursos recebidos à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de incidência de multa diária não compensatória no valor de R\$ [•] [inserir valor por extenso] por dia de atraso sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos nos termos do art. 640 do Código Civil.
- **7.3.** Os juros decorrentes da aplicação financeira do saldo da CONTA APORTE ficarão retidos na CONTA APORTE, até a total quitação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, a fim de suprir eventual necessidade de recomposição da CONTA APORTE em razão de atualização dos valores devidos



e/ou incidência de encargos ou de aumento do valor do APORTE a ser pago à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

- **8.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA APORTE, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade que:
 - d) esteja agindo de acordo com os termos e disposições expressas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO; ou
 - e) seja uma decisão exarada por juízo competente.
- **8.2.** Se (i) qualquer montante objeto deste INSTRUMENTO for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida ou apresentada afetando tal montante, total ou parcialmente, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma notificação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre tal ocorrência.
- **8.3.** Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, são obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:
 - a) garantir o cumprimento integral e tempestivo deste INSTRUMENTO, durante todo o seu período de vigência, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
 - b) realizar a gestão da CONTA APORTE conforme determinado neste INSTRUMENTO;
 - c) atuar, na qualidade de administradora da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos referentes ao APORTE DEVIDO, nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO;
 - d) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
 - e) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO ou do CONTRATO;



- f) proteger os interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às obrigações assumidas pelo PODER
 CONCEDENTE pelo pagamento do APORTE previsto no CONTRATO;
- g) entregar, por via digital, os extratos mensais da CONTA APORTE à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à Secretaria Municipal da Fazenda para informação e conferência, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do mês;
- h) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer descumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO que possam implicar em redução do saldo da CONTA APORTE ou em qualquer forma de prejuízo, ônus ou gravame à CONCESSIONÁRIA;
- i) prestar contas por escrito à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal solicitação;
- j) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA APORTE, em prazo hábil e não superior a 2 (dois) dias; e
- k) informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer redução do saldo da CONTA APORTE.
- 8.4. Fica entendido e ajustado que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:
 - a) não estará obrigada a aceitar quaisquer instruções que contrariem o disposto na subcláusula 8.3, acima;
 - não terá qualquer outra responsabilidade em relação ao CONTRATO ou qualquer outro documento a ele relacionado, sendo seus deveres exclusivamente decorrentes do mandato ora outorgado;
 - c) sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos deste INSTRUMENTO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento de instruções recebidas de acordo com este INSTRUMENTO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados conforme previsto neste INSTRUMENTO;
 - d) atua apenas como INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e gestora dos recursos depositados na CONTA GARANTIA, detendo apenas a posse, mas não a propriedade, de tais valores.
- 8.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será notificada de eventual irregularidade na prestação dos serviços



e poderá será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil, podendo, inclusive, responder por perdas e danos nos termos do art. 640 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 9.1. Sem prejuízo das demais previsões deste INSTRUMENTO, são obrigações do PODER CONCEDENTE:
 - a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do INSTRUMENTO, durante todo o seu período de vigência, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
 - b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
 - c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA APORTE;
 - **d)** cuidar para a manutenção da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
 - e) assegurar que o montante correspondente ao saldo da CONTA APORTE seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO;
 - f) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento do APORTE;
 - g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
 - h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE;
 - i) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA APORTE; e
 - j) informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer redução do saldo da CONTA APORTE.

CLÁUSULA 10ª PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante



todo o período de vigência do CONTRATO.

- **10.1.1.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, este INSTRUMENTO também poderá ser encerrado quando da conclusão do processo de pagamento de todas as parcelas do APORTE, devidamente atestadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- **10.1.2.** O INSTRUMENTO poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O INSTRUMENTO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.
- **11.2.** A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, em renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de inovar as obrigações previstas neste INSTRUMENTO.
- **11.3.** O PODER CONCEDENTE reconhece, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste INSTRUMENTO estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **11.4.** Se, em decorrência de qualquer decisão administrativa ou judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste INSTRUMENTO for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas ou itens deste INSTRUMENTO não atingidos pela declaração de nulidade ou pela anulação.
- **11.5.** O presente INSTRUMENTO poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.
- **11.6.** Eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da CONTA APORTE, sem a observância das condições fixadas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente INSTRUMENTO, devendo a



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA desconsiderar a determinação.

11.7. O encerramento da CONTA APORTE ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância

das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à

aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por

eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à

CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

11.8. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos

deste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham

documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) Se para a CONCESSIONARIA: [•]

b) Se para o PODER CONCEDENTE: [•]

c) Se para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [•]

11.9. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou

comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de

Recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou

quando da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro

meio de transmissão eletrônica.

11.10. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto

deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas

trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

11.11. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos demais direitos e

obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais partes.

CLÁUSULA 12ª FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia das partes

de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes

do presente INSTRUMENTO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este INSTRUMENTO em 5 (cinco) vias de igual

teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, [•] de [•] de 2024.

PARTES:	
	PODER CONCEDENTE
	CONCESSIONÁRIA
	INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG:



ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO

(Inserir cópia do Contrato de Concessão $n^{\varrho} \, [\, ullet \,])$



ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE APORTE

	À
	[INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA]
	c/c
	[CONCESSIONÁRIA]
DE [•]	Ref.: LIBERAÇÃO DE APORTE DEVIDO - CLÁUSULA 29ª DO CONTRATO DE CONCESSÃO № [•], DATADO
	Prezado(a) Senhor(a),
nos ter valor a	Tendo em vista a emissão da Certificação Parcial relativa à obra [•], de modo a configurar a obrigação embolso do APORTE DEVIDO, conforme cláusula [•] do INSTRUMENTO, datado de [•] de [•] de [•], emos da Cláusula 29ª do CONTRATO, vimos por meio desta solicitar o resgate de R\$ [•] ([preencher of ser executado]) e a transferência do respectivo valor para a conta de livre movimentação de dade da CONCESSIONÁRIA abaixo indicada.
	[O PODER CONCEDENTE deverá instruir esta solicitação com o RELATÓRIO DE CÁLCULO]
Banco:	[•]
	Agência: [•]
	Conta Corrente: [•]
	Atenciosamente,
	PODER CONCEDENTE